

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N°. 012/2021.



"Institui como atividades essenciais, toda aquela necessária para o sustento pessoal de sua família e dá outras providências."

O Povo do Município de Água Comprida - Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui no âmbito do Município de Água Comprida-M.G., que toda atividade desenvolvida por um (a) chefe (a) de família sendo esse seu único meio de sustento e o de sua família e ou dependentes como atividade essencial.

Art. 2º - Fica estabelecido que toda atividade comercial sendo ela exercida por empresário, microempresário, microempreendedor, autônomo, irregular e ou similares que é a única forma de sustento daquele que as desenvolve, bem como único meio de trabalho para aqueles que dela dependem, como atividade essencial.

Parágrafo Único. No caso de empresa terceirizada, será considerada atividade essencial para atender o disposto no caput supracitado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Presidente;

Exma. Sras. Vereadoras;

Exmo. Sr. Vereadores;

O Presente Projeto de Lei Ordinária, tem por finalidade estar realizando a instituição como atividades essenciais, toda aquela necessária para o sustento pessoal de sua família e dá outras providências.

O Brasil volta a caminhar na direção do desenvolvimento econômico e começa a deixar para trás a crise em que esteve imerso nos últimos anos. No entanto, o Estado de Minas Gerais, e o Município de Água Comprida-M.G., tem acompanhado o desenvolvimento do país.

Minas Gerais fechou o primeiro quadrimestre deste ano com saldo positivo na geração de empregos formais. Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), do Ministério da Economia, divulgados dia 26, o estado encerrou o mês de abril com a abertura de 13.492 postos de trabalho, com destaque para o setor de serviços.

A crise não irá embora sozinha, e cabe a nós encontrar a direção política que vai nos tirar dessa situação. Neste sentido, em alinhamento com as políticas econômicas da União e em defesa da livre iniciativa, o presente projeto de lei tem como objetivo instituir como atividades essenciais, toda aquela necessária para o sustento pessoal de sua família e dá outras providências.

A livre iniciativa encontra-se positivada na Constituição de 1988 como um dos fundamentos do Estado brasileiro, todavia, tal fundamento possui diversas limitações devido à alta intervenção do mesmo perante os agentes econômicos. Porém, é obrigação de qualquer Estado se adequar às mudanças estruturais e sociais que o mundo demanda. Logo, em um cenário global onde a liberdade de inovação é regra, e novos tipos de trabalho e bens de consumo surgem a cada momento, é imprescindível que o Estado acompanhe o dinamismo das relações comerciais.

Por fim, o presente projeto de lei visa estabelecer um ambiente menos burocrático, mais dinâmico e favorável para as relações comerciais, reforçando a presunção de boa-fé do particular e a intervenção subsidiária mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividade econômica, a fim de permitir que os empreendedores tenham melhores resultados em suas atividades, de tal forma que ocorram ganhos de competitividade, redução de preços e avanços no desenvolvimento econômico da cidade de Água Comprida-M.G.

Por todo o exposto, aguardo serenamente o descortino de
nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei
ordinária.

Carlos Raphael Custodio Rocha

Carlos Raphael Custodio Rocha

Vereador